



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.012/2026
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 14.916/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, por intermédio do Pregoeiro Oficial, nomeado através da PORTARIA Nº 301, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025 publicada no DOM nº 0876 realizará licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 10.372 de 06 de setembro de 2023, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública

Data: 31/08/2026

Horário: 09h

Critério de Julgamento

Menor Preço

Modo de Disputa

Aberto

Nº da Licitação no compras.gov: 91112/2026

Endereço eletrônico do certame: (www.gov.br/compras)

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Contratação de Empresa especializada em Engenharia para a Execução dos Serviços de Pavimentação em paralelepípedo da Rua Hermano Ferreira Soares, localizada no bairro Portal do Sol, João Pessoa/PB.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

1.2. A licitação será realizada em LOTE único, conforme tabela constante no Projeto Básico/Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Em caso de dúvida e/ou caso venha a ter alguma divergência em função de transferência de dados do nosso sistema para o sistema do Compras, PREVALECERÁ A QUANTIDADE E DESCRIÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

1.4. As despesas decorrente da contratação estão previstas na dotação orçamentária que segue:

Classificação Funcional:	11000.11101.15.451.5099.111063
Natureza da despesa:	44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
	1.5.00 – Recursos não vinculados de impostos
Fonte de Recursos:	1.7.04 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
	1.7.54 – Recursos de Operações de Crédito

2. CLÁUSULA SEGUNDA DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1 Poderão participar do Certame todos e quaisquer interessados cujo ramo de atividade seja compatível como o objeto desta licitação, credenciados no site (www.gov.br/compras) legalmente estabelecidos no País e que atendam às exigências deste Edital.

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.2.1 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021 e artigo

2.2.2 2º do Decreto Municipal nº 10.372/2023;

2.2.3 Que estejam sob falência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.3.1 Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas por certidão emitida pela instância judicial competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

2.2.4 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, haja vista não tratar-se de uma aquisição ou serviço de grande vulto e não ser de alta complexidade;

2.2.5 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3 Pela simples participação no Processo Licitatório, a empresa aceitará todas as condições estabelecidas no Edital, inclusive aquelas exigências decorrentes da legislação específica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Os licitantes preencherão, exclusivamente por meio do sistema a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário marcados para abertura das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa dessa informação.

3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão enviar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

3.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que: 3.6.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; 3.6.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#); 3.6.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#); 3.6.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. 3.6.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#). A falsidade da declaração de que trata os itens 3.6 ou 3.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital. 3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.11 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

3.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da

Secretaria de Infraestrutura de João Pessoa

Av. Rio Grande do Sul, 721 - Estados, João Pessoa - PB, 58030-020

inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. CLÁUSULA QUARTA DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1.1. O agente de contratação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

4.1.1.1. Serão imediatamente desclassificadas, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório. .

4.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.6. O licitante arrematante em primeiro lugar ao encaminhar a proposta ajustada solicitada pelo Pregoeiro deverá anexar juntamente da proposta

4.6.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.8 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado no edital, sendo o **modo de disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

5.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **10 (dez)** minutos e após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.10 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final.

5.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

5.18. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#). Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem: X disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- empresas brasileiras; empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.25. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- 5.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.27. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.28. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.29. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4 CRF - <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes/empresas-sancionadas>.

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.15 deste edital.

6.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1 Contiver vícios insanáveis;

6.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3 Apresente preços manifestadamente inexequível ou permaneça acima do preço máximo

6.7. definido para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no [caput](#) do art. 59 do Decreto Municipal nº 10.372 de 06 de setembro de 2023;

6.7.1 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.2 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o [caput](#), só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

Secretaria de Infraestrutura de João Pessoa

Av. Rio Grande do Sul, 721 - Estados, João Pessoa - PB, 58030-020

6.8.2 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.3 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8.4. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9.6. O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

6.9.7. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

6.9.8. Necessário para complementação de informação acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

6.9.9. Destinado a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

6.9.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.11. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração,

6.9.12 bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.9.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.14. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.15. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9.16 Que os licitantes usem na formação das propostas a planilha base do orçamento elaborado pela Seinfra-PMJP, uma vez que facilita a análise da proposta pela Comissão, o que em outra opção, não constitui motivo para a desclassificação da proposta.

6.9.17 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.9.18 Antes de ter sua Proposta desclassificada por inexecuibilidade, ao Licitante será franqueada oportunidade de defendê-la e demonstrar sua capacidade de bem executar as obras e os serviços.

a) Para tanto, será concedido a esse Licitante, 1 (um) dia útil a partir da solicitação expedida pelo Agente de Contratação, prorrogável por igual período a pedido do Licitante, para que possa fazer uso da oportunidade de defesa de sua Proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar as obras e os serviços.

b) O Licitante deverá demonstrar que o valor da Proposta é compatível com a execução do objeto licitado, em seu todo e suas fases, porém de modo especial no que se refere a itens de valor materialmente relevante e essenciais para a boa execução do objeto licitado que são aqueles obtidos pela curva ABC, mas sem se limitar a esses quando cabível/necessário, relativo aos custos dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos, sem prejuízo de outros argumentos e provas que possam vir a esclarecer/comprovar a exequibilidade da proposta.

B1) Para tanto, deverão ser apresentadas as composições de custos unitários e correspondentes custos, acompanhadas da origem desses valores e, quando os custos apresentados não tiverem procedência de Bando de Preços Oficiais, anexar cotações de mercado certificadas pelos fornecedores (ou outros documentos comprobatórios dos preços unitários ofertados). Quanto aos coeficientes de produtividades e de consumo apresentados informar o referencial técnico de origem que seja reconhecido e de acesso público.

B2) A comprovação da exequibilidade deverá ser feita pelo Licitante mediante a apresentação de documentos idôneos que demonstrem os custos incorridos para a execução do objeto e, em regra, não serão aceitas provas unilaterais como declarações “eu consigo fazer” ou planilhas sem qualquer fundamentação da composição de custos e/ou valores/coeficientes/índices, elaboradas pelo próprio Licitante sem lastro documental. Em função do caso concreto poderão ser aceitos documentos diversos a esses elencados.

c) A análise de exequibilidade da Proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na Proposta.

d) O Agente de Contratação quando da solicitação poderá apontar itens de necessidades pontuais a serem atendidos pelo Licitante.

e) A não comprovação da exequibilidade da Proposta resultará em sua desclassificação.

6.10 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 – Serão desclassificadas as Propostas de Preços: elaboradas em desacordo com o Edital e/ou as que proponham porcentagens de descontos sobre os preços mais baixos apresentados – ou seja, qualquer tentativa de manipular a concorrência por meio de descontos baseados nos preços de outros concorrentes (tentar sempre ficar abaixo do menor preço já proposto, independente do custo real ou valor justo do serviço) é inaceitável e

resultará em desclassificação da proposta; cujo preço total proposto e/ou qualquer unitário for(em) superior(es) ao estabelecido pela Seinfra/PMJP; cujo preço total proposto e/ou qualquer unitário for(em) manifestamente inexequível(eis), aferido(s) com base no critério estabelecido no Art. 59, §§ 3º e 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando não restar demonstrada a exequibilidade; propostas de preços que indicarem mês de referência anterior àquele estipulado no orçamento da SEINFRA; deixar de cotar qualquer dos itens da obra; alterar quantidade constante da planilha; e cotar preço unitário divergente para o mesmo tipo de serviços.

7.2 – Uma vez submetidas, as propostas de preços não poderão ser modificadas ou substituídas, para garantir a igualdade de condições entre todos os licitantes e a integridade do processo de licitação. Esta regra assegura que todos os participantes se comprometam de forma definitiva com as condições apresentadas em suas propostas.

7.2.1 – Diante da possibilidade de ocorrência de erros formais ou materiais não intencionais, o Agente de Contratação poderá, a seu critério e sob condições estritas, permitir a correção de tais erros. Essas correções são limitadas a aspectos que não alterem a substância da proposta de preços ou a competitividade do processo licitatório. A possibilidade de correção destina-se exclusivamente a erros evidentes que não confirmem vantagem ao licitante em detrimento dos demais.

7.2.2 – A correção de erros somente será permitida mediante solicitação formal do Agente de Contratação, que fornecerá um prazo para a sua regularização. O licitante deverá apresentar a documentação corrigida dentro deste prazo, respeitando todas as normas e requisitos estabelecidos no edital.

7.2.3 – Todo o processo de correção será documentado e incluído nos registros da licitação para garantir a transparência e a accountability. As correções permitidas e as justificativas para as mesmas serão publicamente disponibilizadas junto aos demais documentos da licitação.

7.2.4 – Os preços unitários máximos estabelecidos são os constantes na Planilha Orçamentária da Seinfra/PMJP, anexa ao processo, que considera o mês de referência e os bancos de dados nela estabelecidos.

7.3 – A proposta de preços final ajustada, quando solicitada via sistema no compras.gov, deverá ser constituída dos seguintes elementos:

7.3.1 – Carta Proposta, conforme modelo do Anexo II – Carta Proposta deste Edital, na qual conste a razão social da licitante, seu endereço comercial, eletrônico e telefone atualizados, e número do CNPJ/MF; nome, RG, CPF e assinatura do responsável ou representante legal, e ainda: preço global para a execução dos serviços objeto da licitação; mês de referência da proposta conforme orçamento base da Administração; e, prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da licitação;

7.3.2 – Planilha Orçamentária – contendo quadro de quantitativos e preços unitários, com seus respectivos subtotais.

7.3.3 – Quadro de Encargos Sociais, conforme padrão da Prefeitura.

7.3.4 – Quadro Demonstrativo do Cálculo do BDI – Bonificação de Despesas Indiretas –, conforme padrão da Prefeitura.

7.3.5 – Cronograma Físico e Financeiro, conforme modelo anexo ao processo, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, levando-se em consideração o prazo máximo de execução da obra que será de **3 (Três) meses**.

7.3.6 – Composição de Preços Unitários de todos os itens da planilha orçamentária.

7.3.7 – Declaração de que sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo 1 deste Edital.

7.4 – A Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico e Financeiro, o Quadro de Encargos Sociais, o Quadro Demonstrativo do Cálculo do BDI e o Cronograma Físico e Financeiro deverão ser assinados por Engenheiro Civil, com indicação do número da carteira do CREA, como dispõe os Arts. 13 e 14 da Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966; bem como assinados pelo representante legal da empresa.

7.5 – Nos preços unitários propostos deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, que venham a incidir sobre eles, representando a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão de obra, equipamentos, controles tecnológicos e eventuais encargos necessários à completa execução dos serviços.

7.6 É facultada à Comissão Setorial de Licitação a correção dos erros resultado da multiplicação dos preços unitários pela quantidade, prevalecendo o preço unitário e corrigindo-se o valor total. Nos casos onde houver discrepância entre o valor da soma na planilha e o valor somado pela Comissão, prevalecerá o valor corrigido pela COMISSÃO.

7.7 – Os preços unitários deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais e as operações matemáticas deverão considerar apenas 2 (duas) casas decimais, eliminando-se sempre a 3ª (terceira) casa decimal, independentemente da aproximação.

7.8 – Para todos os serviços prevalecem os preços resultantes da proposta configurada pela Seinfra/PMJP.

7.9. Os documentos constantes alíneas "b", "c" e "cl" do item 10, subitem 10.2, deverão ser apresentados contendo o nome do concorrente identificação do Engenheiro Responsável Técnico com o número da carteira do CREA e assinatura do mesmo, conforme Lei Federal n.º 5.194 de 24.12.66. Como também a assinatura do representante legal da firma.

8. CLÁUSULA OITAVA DA HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou CRF.

8.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3 Para que as licitantes sejam tidas como habilitadas se faz necessária a apresentação dos seguintes documentos:

8.3.1 Relativa à Habilitação Jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresa individual, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

- Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus
- poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- Documento oficial de identificação dos sócios administrador e do representante legal, se houver.
- No caso de representante, apresentação de procuração pública ou particular, com firma reconhecida, ou documento equivalente com poderes para praticar os atos pertinentes a qualquer fase deste certame, acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir o mandatário.

8.3.2 Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa: Quitação de Tributos e Contribuições Sociais administrados pela Receita Federal do Brasil;
- - RFB e quanto à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, ou documento equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (quando o objeto do certame referir-se à compra de bens) ou municipal (quando o objeto do certame referir-se à prestação de serviços), relativa ao domicílio ou sede do licitante, concernente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;
- Em se tratando de ME ou EPP, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- O licitante classificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.3.3 Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, ante a omissão do prazo de validade, contados da data prevista para o fim da disputa eletrônica.
- Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado – DRE do último exercício, com apresentação de Termo de Abertura e Termo de Encerramento, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem
- a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- Os Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante e assinados por Contador ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e pelo titular ou representante legal da empresa.
- No caso de empresas constituídas no exercício social vigente, admite-se a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante apresentação, pelo licitante, de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com o resultado maior que 1, decorrente da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

a) Quando qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral for igual ou inferior a 1, poderá haver comprovação do patrimônio líquido, não inferior a 10% da soma dos valores do **lote** arrematados.

8.3.4. Relativa à Qualificação Técnica:

8.3.4.1. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro no CREA e/ou CAU da sede da licitante e dos seus responsáveis técnicos, contendo os dados cadastrais atualizados e demonstrando execução de serviços de características semelhantes, indispensável ao cumprimento do objeto da contratação descrito a seguir:

a) Certidão de Registro no CREA ou CAU, observado o disposto no Artigo 67 da Lei 14.133/2021 da empresa e dos seus responsáveis técnicos. Sendo a sede da empresa de outras unidades da Federação, impõe-se a obtenção do visto do órgão regional quando da eventual assinatura do contrato, como condição para o exercício das funções em território estadual.

b) No ato da efetivação do contrato, a empresa vencedora do certame, cuja sede social esteja localizada fora do Estado da Paraíba, deverá apresentar ao contratante a Certidão de Registro junto ao CREA/CAU, bem como formalizar o visto no CREA/PB ou no CAU/PB, em conformidade com as disposições da Resolução nº 1.121/19 do CONFEA.c)- O mesmo procedimento deverá ser adotado caso o responsável técnico indicado pela empresa vencedora do certame não possua registro no CREA/PB ou no CAU/PB, devendo ser apresentado o devido visto para validade do contrato.

1. a) 1. **Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional;**

Comprovação que possui em seu quadro, profissional, detentor de atestado e/ou Registro de Responsabilidade Técnica, acompanhado de CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitido pelo CREA ou CAU, para execução de Serviços de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo, considerando os serviços e quantidades descritos a seguir:

- EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO;
- EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) EM CONCRETO OU PISO, EM CONCRETO;

8.3.4.2. 1. a) 2. **Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional;**

Apresentação de atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, para execução de Serviços de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo, considerando os serviços e quantidades descritos a seguir:

- EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO – 3.300 m²;
- EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) EM CONCRETO OU PISO, EM CONCRETO – 3.000m²;

d.1) Esses documentos devem indicar a licitante como executora e estar vinculados às Certidões de Acervo Técnico – CAT registradas no CREA do profissional responsável pelo serviço, ou às Certidões de Acervo Operacional – CAO, conforme estabelecido pela Resolução n.º 1.137, de 31 de março de 2023, do CONFEA. Deverão ser apresentados tanto os documentos comprobatórios (Certidões, Atestados ou Declarações), quanto às respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, ou Certidões de Acervo Operacional – CAO.

d.2) A depender da natureza do objeto, especificamente em obras e serviços de engenharia, poderão ser aceitas, para fins de comprovação, certidões emitidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando aplicável e pertinente.

e) Para fins deste Edital, considera-se como parte do Quadro de Pessoal Técnico da empresa: sócios, diretores, empregados, responsáveis técnicos e profissionais contratados especificamente para o projeto.

f) Prova do vínculo descrito na alínea b):

f.1) Vínculo Societário: Apresentação do ato constitutivo da empresa, registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da licitante.

f.2) Diretor: Apresentação de cópia do Contrato Social para empresas individuais ou limitadas, ou cópia da ata de eleição publicada em jornal de grande circulação para sociedades anônimas.

f.3) Vínculo Empregatício: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), mostrando o registro do emprego e as alterações salariais mais recentes; ou contrato de trabalho atualizado.

f.4) Responsável Técnico: Cópia da certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou documentos equivalentes que comprovem a ligação do profissional como responsável técnico da empresa.

f.5) Profissional Autônomo: Contrato de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

f.6) Admite-se, também, a apresentação de DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA de profissional detentor de Certidão de Acervo Técnico, com sua devida anuência.

8.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou no CRF serão enviados por meio do sistema, na forma do item 5.2 deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.4.1. A licitante que não possuir cadastro no CRF Municipal poderá providenciar o mesmo no pelo endereço eletrônico: <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/fornecedor/> ou diretamente no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de João Pessoa, no Núcleo de Cadastro de Fornecedor, na Rua Diógenes Chianca, nº 1777, Água Fria, João Pessoa/PB (Fone: 83 3213-5006. Atendimento das 08h às 14h).

8.5. Os licitantes que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer dos documentos exigidos na fase de habilitação deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

8.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ, bem assim com o endereço respectivo;

8.6.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União.
- d) Lista de empresas sancionadas – CRF, portal da transparência do município de João Pessoa.

8.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.9. Consta a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

9. CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como micro-empresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o **prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo específico do sistema.**

9.2 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, permitindo o Pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

9.5 Uma vez admitido o recurso, a empresa recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em 03 (três) dias úteis, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado via e-mail: cslseinfra23@gmail.com.

9.8 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9 O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante, não terá efeito suspensivo.

9.10 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1 Finalizada a fase recursal, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

10.2 Exaurida a negociação prevista no artigo 61 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo licitatório será encerrado e os autos encaminhado à autoridade máxima que poderá:

- 10.2.1 determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
- 10.2.2 anular o procedimento no todo ou em parte, por vício insanável;
- 10.2.3 revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- 10.2.4 adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

Secretaria de Infraestrutura de João Pessoa

Av. Rio Grande do Sul, 721 - Estados, João Pessoa - PB, 58030-020

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.4 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.5 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.6 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.7 deixar de apresentar amostra;

11.8 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.9 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.10 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.11 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.12 fraudar a licitação

11.13 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.13.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.13.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.13.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.14 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.14.1 advertência;

11.14.2 multa;

11.14.3 impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.15 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.15.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.15.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.15.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.15.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.15.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.16. multa será recolhida em percentual de Multa:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

Secretaria de Infraestrutura de João Pessoa

Av. Rio Grande do Sul, 721 - Estados, João Pessoa - PB, 58030-020

b) Até 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

11.17 Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.17.1. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.18 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar ou retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo -se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.19 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

11.20 O valor da multa aplicada, nos termos do item 10.4, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do INCC, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

11.21 A pena de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação.

11.22 A sanção estabelecida no item 10.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.23 A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

11.24 A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

11.24.1 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

11.24.2 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

b) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal,

sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.24.3 Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

1. não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 10.6; ou

2. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

As sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção disposta no item 10.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.24.4 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens 10.1.3 e 10.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial, o qual deverá conter:

1. nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
2. nome e CPF de todos os sócios;
3. sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
4. órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

Secretaria de Infraestrutura de João Pessoa

Av. Rio Grande do Sul, 721 - Estados, João Pessoa - PB, 58030-020

5. número do processo; e

6. data da publicação.

11.25 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei nº 14.1333/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

12.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, das 08h às 17h, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

12.2 A impugnação deve ser realizada por e-mail: cslseinfra23@gmail.com

12.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

12.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, cabendo nova impugnação apenas do que foi alterado no edital, ficando o restante da matéria, não impugnada no primeiro momento, preclusa.

12.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por e-mail: cslseinfra23@gmail.com, das 08h às 17h.

12.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.8 Os esclarecimentos serão prestados pelo pregoeiro para o e-mail da empresa e através do site www.gov.br/compras, portal da transparência da PMJP ficando todos os licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DIRETRIZES DO SERVIÇO

13.1 Todas as etapas de projeto e serviço devem estar de acordo com a Especificação Técnica, devendo ser desenvolvidos de forma harmônica e observando a não interferência entre os elementos.

13.2 Utilizar materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação;

13.3 Adotar solução construtiva racional, elegendo sempre que possível sistema de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento;

13.4 Adotar soluções que ofereçam facilidades de operação e manutenção de seus diversos componentes;

13.5 Adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento.

13.6 Utilização do diário de obras para o registro diário da obra, deve ser submetido a fiscalização para análise e aprovação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO

14.1 A Supervisão Técnica dos Trabalhos será realizada pelo chefe da SEINFRA / PMJP, ou por servidor por ele designado, desempenhando a função de fiscalização e acompanhamento dos trabalhos, orientando, analisando e discutindo os documentos produzidos e em sua aprovação inclusive para fins de pagamento parcial e final.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO PAGAMENTO

15.1 As medições serão realizadas com período fixo de 30 dias, com exceção da primeira e última medições. E seguidas as seguintes condições:

15.1.1 Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pela CONTRATANTE.

15.1.2 A medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

15.1.3 A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.

15.1.4 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produzir os resultados acordados;
- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA REAJUSTE

16.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento base da administração.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, da data do orçamento base da administração aplicando-se o (INCC) (O Índice Nacional de Custo da exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, vez que, nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA GARANTIA E SEGURO

17.1. Garantia dos serviços: 5 (cinco) anos a contar da entrega definitiva, consoante disposto nos art. 618 do Código Civil de 2002 e art. 12 e 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor. Deverão ser observados os requisitos mínimos de desempenho dos sistemas construtivos determinados na NBR11682/2009, entre outras normativas.

17.2. Garantia: será exigida do licitante vencedor, visando boa execução contratual, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que será liberada de acordo com as condições previstas no edital, desde que cumpridas as obrigações contratuais. Sede da Empresa: não será obrigatória a presença de sede/filial.

17.3. A validade da garantia. Qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger, um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

17.4. Em caso de alteração para aumento do valor do contrato, ou de prorrogação de sua vigência, a CONTRATADA deverá complementar ou renovar a garantia nas mesmas condições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

19.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço www.gov.br/compras.

19.10. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.11. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;

19.12. Fica aplicada, no que for pertinente, a Lei Federal nº 13.726/2018, desde que a aplicação de tal norma não seja confrontante com disposição expressa de solenidade formal específica exigida na Lei nº 8.666/1993;

19.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência/Especificações Técnicas/Memória de Cálculos

Anexo II - Minuta do Contrato

Anexo III - Planilha de quantitativos e qualitativos e Cronograma Físico/Financeiro (Disponível no Portal da Transparência da PMJP);

Anexo IV – Formulário – Proposta

Anexo V - Declaração Contendo o nome e nº do CREA do Engenheiro;

Anexo VI – Modelo de declaração de vínculo de parentesco;

Anexo VII - Declaração de quantitativos de serviços

Anexo VIII – Declaração de cumprimento da cota de aprendizes, sendo que, para o caso de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, deverá ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que esteja em situação de vulnerabilidade ou de riscos sociais, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III, §§1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018.

João Pessoa/PB, data da assinatura eletrônica.

Daiane Roberta Souza Marinho Hirschmann
Assessora Especial CSL/SEINFRA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3674-F08E-2184-104F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DAIANE ROBERTA SOUZA MARINHO HIRSCHMANN (CPF 926.XXX.XXX-91) em 12/08/2026 13:40:05
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA (CPF 086.XXX.XXX-00) em 12/08/2026 14:49:13
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3674-F08E-2184-104F>

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA
A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM
PARALELEPÍPEDO DA RUA HERMANO FERREIRA SOARES,
LOCALIZADA NO BAIRRO PORTAL DO SOL, JOÃO PESSOA/PB.**

TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

- 1- Objetivo**
- 2- Objeto**
- 3- Descrição da Solução**
- 4- Prazo**
- 5- Custo**
- 6- Requisitos da Contratação**
- 7- Obrigações da Contratada**
- 8- Obrigações da Contratante**
- 9- Fiscalização**
- 10- Diretrizes do Serviço**
- 11- Qualificação Técnica**

1. Objetivo

Este Termo de Referência tem como finalidade estabelecer os requisitos técnicos essenciais e as condições gerais para a contratação, pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, de **Contratação de Empresa especializada em Engenharia para a Execução dos Serviços de Pavimentação em paralelepípedo da Rua Hermano Ferreira Soares, localizada no bairro Portal do Sol, João Pessoa/PB.**

A presente contratação visa à melhoria viária e conforto de tráfego para os que ali transitam.

2. Objeto

Trata-se de Contratação de empresa especializada de engenharia para a **Execução dos Serviços de Pavimentação em paralelepípedo da Rua Hermano Ferreira Soares, localizada no bairro Portal do Sol, João Pessoa/PB.** cujo orçamento base encontra-se em anexo.

3. Descrição da Solução

A solução proposta para a **Execução dos Serviços de Pavimentação em paralelepípedo da Rua Hermano Ferreira Soares, localizada no bairro Portal do Sol, João Pessoa/PB,** é considerada a mais adequada existente no mercado, levando em conta várias premissas alinhadas a Lei 14.133/2021, que rege o processo de licitações e contratos. A escolha por paralelepípedos para a pavimentação partiu dos estudos técnicos preliminares através da elaboração dos projetos básicos e se justifica, primeiramente, pela sua capacidade de adequação às condições ambientais e de tráfego da região. Além disso, eles apresentam características de durabilidade e resistência que promovem uma longevidade significativa a pavimentação, resultando em um ciclo de vida prolongado e na redução de custos com manutenção.

Em conformidade com o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, promovendo também a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, destaca-se o uso do paralelepípedo como solução técnica de reconhecida economicidade e baixo impacto ambiental. Sua aplicação, reforça o compromisso com práticas sustentáveis, contribuindo para a eficiência das obras e a preservação ambiental.

Nesse contexto, a escolha desses materiais está igualmente alinhada ao disposto

no Art. 26 da mesma legislação, ao privilegiar soluções que atendam às normativas técnicas nacionais e favoreçam o uso de tecnologias e insumos com menor impacto ambiental. O processo de assentamento e a técnica de pavimentação e drenagem superficial têm sido utilizados ao longo dos anos, contribuindo para um resultado geral que oferece grande eficiência na gestão de águas pluviais e um melhor desempenho em termos de segurança e conforto no trânsito de veículos e pedestres. Contudo, não só a questão técnica é relevante, mas também a estética, com a pavimentação em paralelepípedo proporcionando um aspecto visual tradicional e harmonioso, o que é valorizado em muitos centros urbanos buscando preservar sua identidade cultural.

Conclui-se que, baseando-se na Lei 14.133/2021 e seu embasamento em eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, a pavimentação em paralelepípedo e a execução de encaminhamento de águas pluviais através de drenagem superficial apresentam-se como opção tecnicamente viável e economicamente vantajosa, uma vez que a durabilidade e eficiência atendem as necessidades do município de João Pessoa e respeitam os critérios e diretrizes impostas pela legislação pertinente tanto para a seleção adequada do material quanto para uma contratação vantajosa e alinhada com as expectativas de resultados qualitativos e duráveis para a infraestrutura local.

Dessa forma, a Prefeitura Municipal de João Pessoa poderá investir de forma mais racional e eficiente na melhoria do bem estar da população, atendendo às demandas da comunidade.

Assim, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e socioambientais apresentados, a solução de pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial a **Execução dos Serviços de Pavimentação em paralelepípedo da Rua Hermano Ferreira Soares, localizada no bairro Portal do Sol, João Pessoa/PB**), destaca-se como a alternativa mais viável e vantajosa. Essa abordagem atende plenamente às demandas de mobilidade, acessibilidade e infraestrutura da região, garantindo segurança e conforto para pedestres e veículos. Além disso, contribui para o desenvolvimento urbano sustentável e ordenado, alinhando-se às políticas públicas do município de João Pessoa e promovendo o bem-estar da população local.

4. Prazo

O prazo para execução da obra deverá ser de 03 (tres) meses a partir da assinatura da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro sugerido e disposto nas peças técnicas anexadas ao processo.

A contratada deverá empregar equipes de trabalho suficientes, bem como adequada gestão logística para suprimento de materiais e equipamentos necessários a obra para que seja cumprido o prazo estabelecido.

O prazo contratual decorre de mais 6 (seis) meses após conclusão do prazo de execução.

5. Custos

A planilha orçamentária da contratação será elaborada através dos quantitativos levantados no projeto básico e preços unitários com base nos preços da tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), é uma referência essencial para orçamentos de obras públicas no Brasil, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil, conforme orientado pelos órgãos de controle.

Tal sistema de custos da construção civil é disponibilizado na internet pela Caixa Econômica Federal). Além disso nos casos de ausência de serviços específicos no banco SINAPI é necessário elaborar composições próprias da contratante, baseada em outros bancos de dados públicos (ORSE-SE, SBC, SICRO entre outros).

Aos valores unitários serão acrescentado os Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, um termo utilizado na construção civil, que refere-se a todos os custos adicionais que são incorridos durante a execução do projeto, além do custo direto da mão-de-obra e dos materiais, os quais estão inclusos na previsão abaixo.

Item	Descrição	Quant.	R\$ Unid.
1	Contratação de Empresa especializada em Engenharia para a Execução dos Serviços de Pavimentação em paralelepípedo da Rua Hermano Ferreira Soares, localizada no bairro Portal do Sol, João Pessoa/PB.	1,00	R\$ 2.122.400,67

6. Requisitos da Contratação

- O planejamento anual da SEINFRA é realizado quando da elaboração da Lei Orçamentária. Ressalte-se que, nos termos do art. 5º do Decreto 10.540/2024, o Plano de Contratação Anual da PMJP será realizado pela SEAD.
- A contratação apresenta como requisito temporal a execução completa dos serviços contratados no prazo máximo de **03 (tres) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço.
- A obra objeto desta contratação consiste na realização de intervenções que resultam em alteração significativa do espaço físico, abrangendo etapas padronizadas e consolidadas no setor da construção civil, o que a caracteriza como **obra comum de engenharia** nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021; trata-se de atividade técnica executada por profissionais habilitados, com especificações claras de desempenho e qualidade, cuja execução demanda procedimentos uniformes e que podem ser licitados conforme os parâmetros legais aplicáveis.
- Como **regime de execução** da futura contratação, esta diretoria entende que mais pertinente é o **Regime de Empreitada por Preço Unitário**, tendo em vista se tratar de uma obra de drenagem superficial e pavimentação, com levantamento que se baseará em projeto executivo, possibilitando uma quantificação mais exata dos serviços a executar, podendo haver imprecisão na quantificação de alguns serviços (ex: volume de escavação, aterro e reaterro, etc.). Além do mais trata-se de obra aberta que depende também das condições climáticas.

Tal escolha corrobora com o determinado pelo Tribunal de Contas da União em vários Acórdãos, como demonstrado abaixo:

ACÓRDÃO Nº 1978/2013 – TCU – Plenário

9.3.2. a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea 'a', da Lei 8.666/93, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com

Prefeitura Municipal de João Pessoa

Secretaria de Infraestrutura

Diretoria de Projetos e Orçamentos - DIPO

Av. Rio Grande do Sul, 721 – Bairro dos Estados – CEP 58030-021 Telefone (83) 3213-6605

boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a **empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação**, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras;

- A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica operacional apresentando a documentação abaixo:
 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU;
 - Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se pretende contratar (art. 67, §3º da Lei 14.133/2023).
 - A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica profissional mediante a apresentação da documentação abaixo:
 - Apresentar comprovação de vinculação em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, detentor de acervo técnico mínimo exigido para esta contratação.
- O registro do profissional deverá ser comprovado com a apresentação de:
 - Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA ou CAU.
- A vinculação deste profissional com a empresa licitante deverá ser comprovada com:
 - Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- Se sócio: Contrato Social, com todas as alterações, devidamente registradas no órgão competente;
- Se diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou limitada; ou ainda, cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- Se autônomo ou subcontratado: ART ou RRT com indicação dos serviços prestados à licitante ou cópia do contrato de prestação de serviços entre o profissional e o licitante ou declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de sua anuência.
- Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se pretende contratar.

Os requisitos aqui apresentados são essenciais à contratação, devidamente balizados pela necessidade de oferta de um serviço público de qualidade e que atenda as exigências de desenvolvimento nacional sustentável.

7. Obrigações da Contratada

1. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados;
2. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento do objeto, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc;
3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos da CONTRATANTE, ou a terceiros, ficando desta forma autorizado o desconto do valor correspondendo dos pagamentos devidos ao CONTRATADO;
4. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços;
5. Responder, quando aplicável, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste objeto, nos termos da Lei

Vigente;

6. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

7. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a obra nos termos do Código Civil Brasileiro. A presença da FISCALIZAÇÃO na obra não diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

8. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas;

9. A CONTRATADA deverá alocar todo o pessoal necessário e capacitado para execução da obra, ficando sob sua exclusiva responsabilidade a observância da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Civil, para o seu pessoal, bem como a adoção de medidas de segurança no canteiro e eventuais acidentes ocorridos na obra;

10. A CONTRATADA deverá obedecer aos dispostos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho quanto ao fornecimento de uniformes e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual).

11. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:

i. Providenciar junto ao CREA ou CAU (entrada e recolhimento) os respectivos documentos de responsabilidade técnica referentes à execução e à FISCALIZAÇÃO, objetos do contrato e serviços pertinentes, nos termos da Lei Vigente;

ii. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objetos do contrato;

iii. Sempre deverão ser observadas as últimas versões/edições das normas exigidas pelos órgãos de fiscalização/normatização;

iv. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;

v. Providenciar a matrícula do Cadastro Nacional de Obras (CNO), junto a Receita Federal;

vi. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação

e qualificação exigidas na licitação, conforme Lei Vigente;

vii. Efetuar todas as despesas relativas à Execução de Obras perante os Órgãos Públicos Federais, Municipais e Estaduais competentes, aos Órgãos particulares fornecedores de Energia elétrica, Abastecimento de água e esgoto e de Telefonia (Se houver).

12. Subcontratação:

12.1 Será admitida a subcontratação de serviço ou parcela acessória de serviços ou obras que compõem o objeto desta licitação, restrita ao limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;

12.2 É vedada a subcontratação completa do objeto da licitação ou da parcela principal da obrigação. Esta abrange os itens de maior relevância técnica e valor significativo assim definidos no instrumento convocatório para efeito de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional;

12.3 Toda subcontratação deve ser previamente submetida à apreciação da CONTRATANTE, apenas podendo ser efetivada após a sua expressa anuência;

12.4 Para a anuência da subcontratação a CONTRATADA deverá indicar:

- a natureza da subcontratação desejada;
- nome, razão social e o endereço da subcontratada proposta;
- prazo de subcontratação;
- quadro de funcionários e relação de equipamentos;
- descrição dos serviços a serem por elas executados e seus respectivos valores.

12.5 Cabe à CONTRATANTE avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis;

12.6 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.7 A relação que se estabelecerá na assinatura do Contrato será exclusivamente com a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de

nenhuma espécie entre a Administração Pública e a subcontratada, inclusive no que seja pertinente à medição e pagamentos pela contratada em relação à subcontratada.

13. A CONTRATADA se responsabilizará, às suas expensas, pelo fornecimento com transporte/frete posto obra, de todos os materiais/insumos que serão aplicados na execução dos serviços, independentemente do descritivo constante nas composições de custos dos serviços.

14. A elaboração do PGRCC será de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que esse deve ser entregue em **até 15 dias**, após a assinatura da Ordem de Serviço.

15. A contratada deverá elaborar e apresentar um novo cronograma físico-financeiro definindo os eventos que serão realizados, **até 05 dias** após a O.S. para **aprovação da fiscalização.**

16. Os resíduos de demolição deverão ser enviados preferencialmente para a Usiben – Usina de Beneficiamento de Resíduos Sólidos da Construção de Civil, localizada na R. Antoniêta Sátiro – José Américo de Almeida, João Pessoa – PB, em caso de impossibilidade de recebimento do material por esta, e mediante apresentação de documentação comprobatória para a fiscalização, a executora deverá encaminhar os resíduos para áreas devidamente autorizadas.

Os materiais provenientes da terraplenagem deverão ser encaminhados para áreas de Aterro inertes devidamente autorizados. A comprovação da destinação adequada do Bota-Fora deverá ser apresentada ao fiscal por meio das notas de Controle de transporte de Resíduos emitidas pelo recebedor do material em ambas as situações.

17. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho previstas na legislação vigente, especialmente as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, estando sujeitas a apresentação dos programas de obrigatoriedade para as empresas da construção civil, conforme NR 18.

A CONTRATANTE poderá solicitar relatórios periódicos para verificar o cumprimento das normas de segurança.

Obrigatoriedade de exigência de contratação

Consórcio: Tendo em vista que o valor da contratação não é de grande vulto e o objeto não ser de alta complexidade, havendo diversas empresas nesse ramo, não será admitido a participação de consórcio na presente contratação.

Garantia dos serviços: 5 (cinco) anos a contar da entrega definitiva, consoante disposto nos art. 618 do Código Civil de 2002 e art. 12 e 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor.

Garantia: será exigida do licitante vencedor, visando boa execução contratual, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que será liberada de acordo com as condições previstas no edital, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

Sede da Empresa: não será obrigatória a presença de sede/filial.

8. Obrigações da Contratante

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, cabendo ao responsável pela fiscalização do contratado, assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, verificar o andamento dos serviços contratados obedecendo rigorosamente aos projetos e às suas especificações.

Serão impugnados todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais;

2. Anotar em registro próprio informações acerca de falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas. E fixar prazo para as devidas correções;

3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

4. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

5. Executar as manobras de desligamento e religação do sistema para permitir a execução dos trabalhos com segurança;

6. Contactar diretamente a CONTRATADA na ocorrência de qualquer incidente que mereça correção;

7. Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pelo contratado com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato;

8. Fornecer todos os esclarecimentos e informações que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

10. Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

11. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

12. Efetuar os testes de parâmetro de funcionamento para recebimento dos serviços;

13. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou falha na prestação dos serviços.

9. Fiscalização

A Supervisão Técnica dos Trabalhos será realizada pelo chefe da SEINFRA/PMJP, ou por servidor por ele designado, desempenhando a função de fiscalização e acompanhamento dos trabalhos, orientando, analisando e discutindo os documentos produzidos e em sua aprovação inclusive para fins de pagamento parcial e final.

10. Diretrizes de Serviço

- a) Todas as etapas de projeto e serviço devem estar de acordo com a Especificação Técnica, devendo ser desenvolvidos de forma harmônica e observando a não interferência entre os elementos.
- b) Utilizar materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação;
- c) Adotar solução construtiva racional, elegendo sempre que possível sistema de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento;
- d) Adotar soluções que ofereçam facilidades de operação e manutenção de seus diversos componentes;
- e) Adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e

Prefeitura Municipal de João Pessoa

Secretaria de Infraestrutura

Diretoria de Projetos e Orçamentos - DIPO

Av. Rio Grande do Sul, 721 – Bairro dos Estados – CEP 58030-021 Telefone (83) 3213-6605

financeiras para a implantação do empreendimento.

f) Utilização do diário de obras para o registro diário da obra, deve ser submetido a fiscalização para análise e aprovação.

10.1 Critérios de medição e Pagamento

As medições serão realizadas com período fixo de 30 dias, com exceção da primeira e última medições. E seguidas as seguintes condições:

- Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pela CONTRATANTE.
- A medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.
- A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.
- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - i. Não produzir os resultados acordados;
 - ii. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - iii. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- Do reajuste:
 - 1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas do orçamento base.

1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, da data do orçamento base da administração aplicando-se o (INCC) (O Índice Nacional de Custo da

Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, vez que, nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11. Qualificação Técnica

A licitante deverá apresentar Certidão de Registro no CREA e/ou CAU da sede da licitante e dos seus responsáveis técnicos, contendo os dados cadastrais atualizados.

Justifica-se para fins deste certame considerando as quantidades mínimas exigidas para cada serviço correspondem a até 50% dos quantitativos previstos na Planilha de Orçamento e Curva ABC de Serviços, conforme estabelecido no Art. 67 da Lei 14.133/2021. A exigência de comprovação de experiência em serviços de relevância técnica e/ou valor significativo visa mitigar os riscos de contratação, garantindo que a empresa licitante possua domínio técnico e operacional necessário para a execução adequada do objeto contratual.

11.1) Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional

Comprovação que possui em seu quadro, profissional, detentor de atestado e/ou Registro de Responsabilidade Técnica, acompanhado de CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitido pelo CREA ou CAU, para execução de Serviços de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor

significativo, considerando os serviços e quantidades descritos a seguir:

- **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO;**
- **EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) EM CONCRETO OU PISO, EM CONCRETO;**

11.2) Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional

Apresentação de atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, para execução de Serviços de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo, considerando os serviços e quantidades descritos a seguir:

- **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO – 3.300 m²;**
- **EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) EM CONCRETO OU PISO, EM CONCRETO – 3.000 m²;**

Tratam-se, portanto, de serviços de relevância técnica e/ou valor significativo e que fazem parte do escopo principal do objeto. Os requisitos fornecerão os subsídios para selecionar a empresa com a qualificação técnica mínima necessária para a execução do objeto contratual.

As exigências aqui estabelecidas estão **amparadas legalmente nos Artigos 18, inciso IX, e 67 da Lei nº 14.133/2021**, garantindo que a licitação selecione uma empresa tecnicamente capacitada, minimizando riscos de execução inadequada e assegurando a qualidade dos serviços contratados.

Maria Nazaré Medeiros Lima Pires
Diretora de Orçamentos e Projetos - DIPO

APROVO E AUTORIZO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DA RUA HERMANO FERREIRA SOARES, LOCALIZADA NO BAIRRO PORTAL DO SOL, JOÃO PESSOA/PB.

Rubens Falcao da Silva Neto
Secretário de Infraestrutura da PMJP

João Pessoa, 16 de maio de 2026.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 771A-EADF-012C-837F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA NAZARE MEDEIROS LIMA PIRES (CPF 633.XXX.XXX-87) em 16/05/2026 15:27:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCIANO DA NOBREGA PEREIRA (CPF 635.XXX.XXX-68) em 20/05/2026 23:23:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/771A-EADF-012C-837F>

ANEXO II
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.012/2026
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO nº 11.xxx/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA/SEINFRA, E A
EMPRESA XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ
sob o nº XXXXXXXXX**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, com sede na Av. Rio Grande do Sul, 721 – Bairro dos Estados – CEP 58030-021 – João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.326/0001-56, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura, Sr. Rubens Falcão da Silva Neto, brasileiro, inscrita no CPF nº 338.529.604-87, portadora da Carteira de Identidade nº 683.975, SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Av. XXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro: XXXXXXXXX, cidade/Estado – CEP: xxxxxxxxxx, representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e portador da cédula de identidade RG nº _____ SESP/xx, no **Processo Administrativo nº 14.916/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 no artigo 92, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Pregão Eletrônico nº 11.012/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo da Rua Hermano Ferreira Soares, localizada no bairro Portal do Sol, João Pessoa/PB, identificada no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Discriminação do objeto:

LOTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Empresa especializada em Engenharia para a Execução dos Serviços de Pavimentação em paralelepípedo da Rua Hermano Ferreira Soares, localizada no bairro Portal do Sol, João Pessoa/PB.	1,00		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. No preço final do serviço compreende todas as despesas referentes ao objeto contratado, bem como todas as demais despesas incidentes sobre o mesmo, tais como impostos, tarifas e taxas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES

2.1. O prazo de execução é de **03 (Três) meses** contados do(a) a partir da assinatura da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro, sugerido disposto no orçamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo contratual decorre de mais **06 (seis) meses** após conclusão do prazo de execução.

2.2. Após a comunicação da OS, será dado um prazo de **72 (setenta e duas) horas** para o contratado recebê-la.

2.3. A contratada deverá empregar equipes de trabalho suficientes, bem como adequada gestão logística para suprimento de materiais e equipamentos necessários a obra para que seja cumprido o prazo estabelecido.

2.4. A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

2.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.7. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

2.8. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor Global do presente contrato é de **R\$xxx (xxxxxxxxx)**, que corresponde aos serviços executados, referentes ao **Pregão Eletrônico nº 11.012/2026**.

3.2. No preço já estão incluídos todas as despesas diretas e indiretas, impostos, encargos sociais e outras inerentes ao objeto contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS ([art. 92, V](#))

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

4.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o (INCC) (O Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, vez que, nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.4.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições futuras do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA Dotação Orçamentária FR Elemento de Despesa :

Classificação Funcional:	11000.11101.15.451.5099.111063
Natureza da despesa:	44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
	1.5.00 – Recursos não vinculados de impostos
Fonte de Recursos:	1.7.0.0 – Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União
	1.7.04 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

6. CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

6.1 Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento dos termos da Pregão Eletrônico nº. **11.012/2026 – Processo Administrativo nº 14.916/2026 – 1 DOC.**

6.2. Proposta do Licitante datada em xx de _____ de 2026.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Será admitida a subcontratação de serviço ou parcela acessória de serviços ou obras que compõem o objeto desta licitação, restrita ao limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;

7.2 É vedada a subcontratação completa do objeto da licitação ou da parcela principal da obrigação. Esta abrange os itens de maior relevância técnica e valor significativo assim definidos no instrumento convocatório para efeito de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional;

7.3 Toda subcontratação deve ser previamente submetida à apreciação da CONTRATANTE, apenas podendo ser efetivada após a sua expressa anuência;

7.4 Para a anuência da subcontratação a CONTRATADA deverá indicar:

- a natureza da subcontratação desejada;
- nome, razão social e o endereço da subcontratada proposta;
- prazo de subcontratação;
- quadro de funcionários e relação de equipamentos;
- descrição dos serviços a serem por elas executados e seus respectivos valores.

7.5 Cabe à CONTRATANTE avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis;

7.6 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.7 A relação que se estabelecerá na assinatura do Contrato será exclusivamente com a CONTRATADA, não havendo nenhum vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Administração Pública e a subcontratada, inclusive no que seja pertinente à medição e pagamentos pela contratada em relação à subcontratada.

7.8 A CONTRATADA se responsabilizará, às suas expensas, pelo fornecimento com transporte/frete posto obra, de todos os materiais/insumos que serão aplicados na execução dos serviços, independentemente do descritivo constante nas composições de custos dos serviços.

8 CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. Os serviços objeto do presente instrumento, para efeito de pagamento serão medidos através de Boletim de Medição, que depois de conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal, Chefe da Divisão, Secretário da SEINFRA/PMJP e pelo responsável da Contratada. As medições serão mensais, com intervalos nunca inferiores a 30 (TRINTA) dias corridos, excetuando-se as medições inicial e final, devendo ser realizada entre os dias 25 e 30 de cada mês. (art. 85 §§ 6 e 7 do Decreto Municipal 10.242/2023).

8.1.1. Os prazos acima estabelecidos poderão, excepcionalmente e a critério da Diretoria responsável pela fiscalização dos serviços, serem alterados desde que observados o interesse público.

8.1.2 A medição da Administração local será paga como uma proporção da execução financeira dos demais serviços da obra, obedecendo ao percentual do valor executado, em cada medição, pela Contratada. Exemplo: **“...se o construtor executou 9% do valor da obra em determinado mês, teria direito a 9% do pagamento previsto contratualmente para a Administração Local...” (Acórdão TCU 2.622/2013).**

8.2. A liberação da 1ª Medição só deverá ser efetivada quando da comprovação, pela Contratada, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. sobre a execução da obra junto ao CREA/PB, nos termos da Resolução nº257, de 19.09.78 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição.

8.3 - O pagamento de qualquer medição somente será efetuado mediante a apresentação da Guia de Recolhimento Prévio, das Contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados incluídas em Nota Fiscal ou Fatura, correspondente aos serviços executados, quando da quitação da referida Nota Fiscal ou Fatura, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei 9.032 de 28.04.95, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, bem como as Certidões Negativas de Débitos com a **RECEITA FEDERAL**, com a **RECEITA ESTADUAL** e com a **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**.

8.4 – No caso de a execução não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a multa prevista na Cláusula 14.

8.5 - Deverá ser mantido o programa de desembolso geral da obra, conforme cronograma específico apresentado pelo CONSTRUTOR quando do processo de Licitação que deu origem ao presente CONTRATO.

8.6 - Se, com aprovação prévia da SEINFRA/PMJP, o cronograma de construção for modificado, a previsão de desembolso do CONSTRUTOR será revisada.

8.7 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.8 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.9 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou CRF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. Art. 68 da Lei nº14.133/2021.

8.9.1 Constatando-se, junto ao SICAF ou CRF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão da União.

8.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.12 Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou CRF.

8.13 Constatando-se, junto ao SICAF ou CRF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão da União.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.16.1 Persistindo a irregularidade, como medida de cautela, a Administração poderá suspender a execução do contrato e determinar a limitação de empenho, conforme art. 45 da Lei Federal nº 9.784/99.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou CRF.

8.17.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF ou CRF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.18.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=VP \times I \times N$$

Sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: 6 100 365 Sendo: I = 0,00016438 TX= Percentual da taxa anual = 6%

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados;

9.2. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento do

objeto, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc;

9.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos da CONTRATANTE, ou a terceiros, ficando desta forma autorizado o desconto do valor correspondendo dos pagamentos devidos ao CONTRATADO;

9.4. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços;

9.5. Responder, quando aplicável, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste objeto, nos termos da Lei.

9.6. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

9.7. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a obra nos termos do Código Civil Brasileiro. A presença da FISCALIZAÇÃO na obra não diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

9.8. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas;

9.9. A CONTRATADA deverá alocar todo o pessoal necessário e capacitado para execução da obra, ficando sob sua exclusiva responsabilidade a observância da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Civil, para o seu pessoal, bem como a adoção de medidas de segurança no canteiro e eventuais acidentes ocorridos na obra;

9.10. A CONTRATADA deverá obedecer aos dispostos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho quanto ao fornecimento de uniformes e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e as recomendações da OMS e Ministério da Saúde.

9.11. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:

i. Providenciar junto ao CREA ou CAU (entrada e recolhimento) os respectivos documentos de responsabilidade técnica referentes à execução e à FISCALIZAÇÃO, objetos do contrato e serviços pertinentes, nos termos da Lei;

ii. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objetos do contrato;

iii. Sempre deverão ser observadas as últimas versões/edições das normas exigidas pelos órgãos de fiscalização/normatização.

iv. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;

v. Providenciar a matrícula do Cadastro Nacional de Obras (CNO), junto a Receita Federal;

vi. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e conforme a lei vigente.

vii. Efetuar todas as despesas relativas à Execução de Obras perante os Órgãos Públicos Federais, Municipais e Estaduais competentes, aos Órgãos particulares fornecedores de Energia elétrica, Abastecimento de água e esgoto e de Telefonia, bem como as despesas relativas ao Habite-se do prédio (se houver);

9.12. A CONTRATADA se responsabilizará, às suas expensas, pelo fornecimento com transporte/frete posto obra, de todos os materiais/insumos que serão aplicados na execução dos serviços, independentemente do descritivo constante nas composições de custos dos serviços.

9.13. A contratada deverá elaborar e apresentar um novo cronograma físico-financeiro definindo os eventos que serão realizados, para aprovação da fiscalização, até 05 dias após a O.S. para aprovação da fiscalização.

9.14. Subcontratação:

9.14.1. Será admitida a subcontratação de serviço ou parcela acessória de serviços ou obras que compõem o objeto desta licitação, restrita ao limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;

9.14.2. É vedada a subcontratação completa do objeto da licitação ou da parcela principal da obrigação. Esta abrange os itens de maior relevância técnica e valor significativo assim definidos no instrumento convocatório para efeito de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional;

9.14.3. Toda subcontratação deve ser previamente submetida à apreciação da CONTRATANTE, apenas podendo ser efetivada após a sua expressa anuência;

9.14.4. Para a anuência da subcontratação a CONTRATADA deverá indicar:

- a natureza da subcontratação desejada;
- nome, razão social e o endereço da subcontratada proposta;
- prazo de subcontratação;
- quadro de funcionários e relação de equipamentos;
- descrição dos serviços a serem por elas executados e seus respectivos valores.

9.14.5. Cabe à CONTRATANTE avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis;

9.14.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.14.7. A relação que se estabelecerá na assinatura do Contrato será exclusivamente com a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Administração Pública e a subcontratada, inclusive no que seja pertinente à medição e pagamentos pela contratada em relação à subcontratada

9.15 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho previstas na legislação vigente, especialmente as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, estando sujeitas a apresentação dos programas de obrigatoriedade para as empresas da construção civil, conforme NR 18. A CONTRATANTE poderá solicitar relatórios periódicos para verificar o cumprimento das normas de segurança.

9.16 Os resíduos de demolição deverão ser enviados preferencialmente para a Usiben – Usina de Beneficiamento de Resíduos Sólidos da Construção de Civil, localizada na R. Antoniêta Sátiro – José Américo de Almeida, João Pessoa – PB, em caso de impossibilidade de recebimento do material por esta, e mediante apresentação de documentação comprobatória para a fiscalização, a executora deverá encaminhar os resíduos para áreas devidamente autorizadas.

Os materiais provenientes da terraplenagem deverão ser encaminhados para áreas de Aterro inertes devidamente autorizados. A comprovação da destinação adequada do Bota-Fora deverá ser apresentada ao fiscal por meio das notas de Controle de transporte de Resíduos emitidas pelo receptor do material em ambas as situações.

9.17 Obrigatoriedade de exigência de contratação

a. Consórcio: Tendo em vista que o valor da contratação não é de grande vulto e o objeto não ser de alta complexidade, havendo diversas empresas nesse ramo, não será admitido a participação de consórcio na presente contratação.

b. Garantia dos serviços: 5 (cinco) anos a contar da entrega definitiva, consoante disposto nos art. 618 do Código Civil de 2002 e art. 12 e 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor.

c. Garantia: será exigida do licitante vencedor, visando boa execução contratual, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que será liberada de acordo com as condições previstas no edital, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

d. Garantia de proposta: Garantia adicional de proposta (item 6.8.4 do edital) visto que a proposta apresentada foi inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, sem prejuízo das demais garantias exigidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte,

às suas despesas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, cabendo ao responsável pela fiscalização do contratado, assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, verificar o andamento dos serviços contratados obedecendo rigorosamente aos projetos e às suas especificações.

Serão impugnados todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais;

10.10. Anotar em registro próprio informações acerca de falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas. E fixar prazo para as devidas correções;

10.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, cabendo ao responsável pela fiscalização do contratado, assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, verificar o andamento dos serviços contratados obedecendo rigorosamente aos projetos e às suas especificações.

10.11.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

10.11.2. Serão impugnados todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais;

10.11.3. Anotar em registro próprio informações acerca de falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas. E fixar prazo para as devidas correções;

10.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

10.13. Executar as manobras de desligamento e religação do sistema para permitir a execução dos trabalhos com segurança;

10.14. Contatar diretamente a CONTRATADA na ocorrência de qualquer incidente que mereça correção;

10.15. Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pelo contratado com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato;

10.16. Fornecer todos os esclarecimentos e informações que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

10.17. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

10.18. Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

10.19 Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.20. Efetuar os testes de parâmetro de funcionamento para recebimento dos serviços;

10.21. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.22.A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou falha na prestação dos serviços;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DE NOTAS FISCAIS

11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Ordinária nº 15.067 de 01 de fevereiro de 2024,

art. 17, 18, 19 e 20).

11.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, sendo realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática, (Lei Ordinária nº 15.067 de 01 de fevereiro de 2024, art. 19), cabendo em especial:

11.2.1. prestar apoio técnico do contrato;

11.2.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.2.3. emitir notificações para a correções de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

11.2.4. informar ao gestor em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.2.5. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

11.2.6. fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, por ratificação.

11.2.7. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.2.8. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial, de que trata o inciso VII do artigo 18 da Lei ordinária nº 15.067 de 01 de fevereiro de 2024.

11.2.9. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do artigo 18 da Lei ordinária nº 15.067 de 01 de fevereiro de 2024

11.3 O **fiscal administrativo** do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Lei Ordinária nº 15.067 de 01 de fevereiro de 2024, art. 20).

11.4 O **gestor do contrato** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Lei Ordinária nº 15.067 de 01 de fevereiro de 2024, art. 18).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO DO OBJETO

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de carácter técnico; (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Art. 22 da Lei Ordinária nº 15.067 de 01 de fevereiro de 2024).

12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.(art. 86 e 87 do Decreto Municipal 10.242/2023)

12.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, Lei Ordinária nº 15.067 de 01 de fevereiro de 2024)

12.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo. (Lei Ordinária nº 15.067 de 01 de fevereiro de 2024, art. 21)

12.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

12.5.1 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos

os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.5.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.7.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.7.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.7.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.7.4 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade éticoprofissional pela perfeita execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS MARCAS, PATENTES E LICENÇAS

13.1. A CONTRATADA é a única responsável por eventuais infrações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de **royalties** que forem devidos a terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a CONTRATANTE o direito de continuar no uso dos produtos objeto de direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes das providências que forem tomadas para tanto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA TÉCNICA E DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A Contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, na modalidade de preferência a ser escolhida pelo contratado dentre as elencadas pelo artigo 96 da Lei nº 14.133 de 2021, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

14.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação de garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento).

14.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o § 7º do artigo 90 da Lei nº 14.133, de 2021

14.4. A validade da garantia. Qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger, um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

14.5. Em caso de alteração para aumento do valor do contrato, ou de prorrogação de sua vigência, a CONTRATADA deverá complementar ou renovar a garantia nas mesmas condições.

14.6. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída em até 10 (dez) dias consecutivos após o cumprimento fiel e correto dos termos contratuais, quando do recebimento definitivo da obra e, quando em dinheiro, atualizada financeiramente.

14.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

14.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 14.9 deste contrato.

14.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

14.10.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

14.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 14.12., observada a legislação que rege a matéria.

14.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

14.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

14.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

14.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

14.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

14.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

14.23. Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará, ainda, responsável pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 618 do Código Civil, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, às reparações e/ou substituições ou se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do contratado.

14.24. Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela CONTRATANTE, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

14.25. A garantia prestada pela CONTRATADA no ato de assinatura deste Contrato, bem como dos pagamentos das medições, como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida logo após a plena, perfeita e correta execução do convencionado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Municipal 15.273/2024 art. 6º; o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.5 fraudar a licitação

15.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1 advertência;

15.2.2 multa;

15.2.3 impedimento de licitar e contratar e

15.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2 as peculiaridades do caso concreto

15.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato

licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1 Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2 Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação. Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa Secretaria de Infraestrutura.

15.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 À Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo, o fornecimento prestado pela Contratada, mediante o pagamento único e exclusivo das quantidades já solicitadas.

16.2 Aos casos omissos neste Contrato, serão aplicadas as disposições da Lei 14.333/01 e suas alterações.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O presente instrumento será publicado, por extrato, no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ou outro meio válido para dar publicidade, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

17.2. Incumbirá a SEINFRA divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com expressa renúncia de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato.

18.2 E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes abaixo arroladas.

18.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

João Pessoa/PB, xxx de xxxxxx de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO (A)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ANEXO IV

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11.012/2026

_____(Nome da Licitante)_____, CNPJ nº, sediada _____ por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____ e do CPF nº _____, Concorrência Eletrônica nº ____/____, apresenta a seguinte proposta de preços:

LOTE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL

Além das informações acima, a proposta deverá conter:

I) O prazo de validade da proposta de preços é de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da licitação.

II) Declaração da licitante informando que está de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital, bem como que aceita todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Contrato.

III) Declaração da licitante informando que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude da expectativa inflacionária.

IV) Declaração da licitante, informando que no caso de adjudicação do objeto do presente pregão, compromete-se a entregá-lo/realizá-lo no prazo determinado no instrumento convocatório.

Fornecimento dos seguintes dados, para fins de posterior pagamento:

Razão Social;
CNPJ/MF;
Endereço;
Cidade/ UF;
CEP;
Tel./Fax;
E-mail;
Banco;
Agência;
Conta.

João
Pessoa/PB, __/____

(NOME DA LICITANTE)
(nome e nº do documento do representante)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11.012/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Pelo _____ presente, a _____ pessoa jurídica
_____(nome da empresa), inscrita no
CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante
legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, e do
CPF nº _____, DECLARA que:

1 – Possui endereço eletrônico (e-mail), sendo este:
_____;

2 – Tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informá-lo de imediato por meio de nova declaração;

3- Tem pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico diante da hipótese prevista no item 2 desta declaração, não implicará nenhum vício processual;

4 – Tem ciência que eventuais comunicações e notificações em procedimentos administrativos serão encaminhadas para o endereço eletrônico acima informado, considerando-se automaticamente realizada ao término do prazo de 10 (dez) dias, quando começará a fluir eventual prazo.

Local e data

Nome e identificação do declarante



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.012/2026

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada no _____ (a) _____ (endereço completo), declara para os devidos fins de direito, que manterá na Obra o _____ (Nome do Profissional Habilitado e o número da Carteira do CREA e ou CAU) corresponsável na Gerência dos Serviços, objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº 11.010/2026.

(a) _____
nome e número da identidade do declarante

(b) _____
_____ nome do Engenheiro Civil com o número da carteira do CREA e ou CAU



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

ANEXO VI

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11.012/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA
DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO**

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a(o) (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)_____, CNPJ nº _____, sediada(o) à_____(ENDEREÇO COMPLETO), representado por (NOME COMPLETO DOS SÓCIOS) _____, CPF nº _____declara(amos), sob as penas da lei, que até a presente data que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem deles é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos (vereadores) vinculados ao Poder Legislativo do Estado da Paraíba com os ocupantes de cargos de direção, chefia e membros da comissão de licitação da Câmara Municipal de João Pessoa, nos moldes do (Acórdão nº 1.160/08, Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo, DOU de 24.06.2008), com vista dos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade e disposições no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Local e data

Nome e identificação do declarante



ESTADO DA PARAÍBA
PEFEITURA DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ANEXO VII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.012/2026
DECLARAÇÃO DE QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS

Serviço requerido no edital	<i>Inserir serviço</i>		Quantidade requerida no edital	<i>Inserir quantidade</i>
Certidão de Acervo Técnico (CAT)	Descrição do serviço	Quantidade executada	Unidade	Número da página
XXX/ANO				
XXX/ANO				
XXX/ANO				
XXX/ANO				
XXX/ANO				
XXX/ANO				
Quantidade executada total =			-	

Local, data, 2025.

Nome da empresa e CNPJ
Assinatura do Responsável pela empresa.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11.012/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA COTA DE APRENDIZES

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a(o) (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)_____, CNPJ nº _____, sediada(o) à_____(ENDEREÇO COMPLETO), representado por (NOME COMPLETO DOS SÓCIOS), CPF nº_____declara(amos), sob as penas da lei, que serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, deverá ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que esteja em situação de vulnerabilidade ou de riscos sociais, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III, §§1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018.

Local e data

Nome e identificação do declarante